



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenação de Estágio e Convênios

A Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital n. 002/2018, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) administrativo(s) apresentado(s) pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s):

Recurso administrativo n. 001/2017 (Edital n. 002/2018 - Seleção de estágio em Direito nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Penedo).

Interessado: Pedro Victor Costa de Andrade

Relatório: Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Pedro Victor Costa de Andrade, devidamente qualificado no processo seletivo, em que manifesta o seu inconformismo com a falta de pontuação em relação a um título apresentado (comprovante de realização de estágio em escritório de advocacia). Alega o recorrente, ainda, a ocorrência de erro material no histórico escolar, que indica a média zero na disciplina "Direito Civil III, pois o recorrente teria cursado normalmente essa disciplina e obtido aprovação. Junta ao recurso nova declaração do advogado responsável pela supervisão do estágio e novos documentos emitidos pela instituição de ensino superior, referentes à nota obtida na disciplina "Direito Civil III". Pede, ao fim, a reavaliação do histórico e do título apresentado, com o objetivo de aumentar a sua nota. É o breve resumo dos fatos.

Decisão: O recurso é tempestivo e foi apresentado de acordo com os regramentos estipulados no edital, razão pela qual deve ser conhecido. Quanto ao mérito, observa-se, em primeiro lugar, que a declaração de estágio anexada à ficha de inscrição pelo candidato recorrente não contém o reconhecimento de firma do advogado que a assinou, contrariando dispositivo expresso do Edital n. 002/2018 - anexo I. Dessa forma, o título apresentado pelo recorrente foi corretamente desconsiderado pela Coordenação de Estágio, inexistindo razão jurídica para alterar essa decisão. Quanto à nota média do histórico escolar do recorrente, analisando-se a documentação apresentada pelo recorrente, observa-se que, de fato, ele foi aprovado na disciplina "Direito Civil III", obtendo as seguintes notas: 4,0 (AVB 1), 6,0 (AVB II) e 7,0 (FINAL). Assim, por mero erro material tais notas não foram inscritas no histórico escolar, o que foi devidamente comprovado pelo candidato por meio da apresentação de documentos expedidos pela instituição de ensino. Refazendo o cálculo da nota média do histórico, contando agora com a nota obtida na mencionada disciplina, chega-se à média de 8,00 (oito pontos). Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para aumentar a nota média do histórico escolar do recorrente para 8,00 (oito pontos), mantendo a valoração negativa conferida ao título (declaração de estágio em escritório de advocacia), por não preencher os requisitos exigidos pelo Edital n. 002/2018.

Recurso administrativo n. 002/2017 (Edital n. 002/2018 - Seleção de estágio em Direito nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Penedo).

Interessado: Cristian Deick Menezes dos Santos

Relatório: Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Cristian Deick Menezes dos Santos, devidamente qualificado no processo seletivo, em que manifesta o seu inconformismo com a falta de pontuação em relação a um título apresentado (comprovante de realização de estágio em escritório de advocacia). Junta ao recurso nova declaração do advogado responsável pela supervisão do estágio. Pede, ao fim, a reavaliação do título apresentado, com o objetivo de aumentar a sua nota. É o breve resumo dos fatos.

Decisão: O recurso é tempestivo e foi apresentado de acordo com os regramentos estipulados no edital, razão pela qual deve ser conhecido. Quanto ao mérito, verifica-se que o título apresentado pelo candidato no momento da inscrição (declaração de estágio em escritório de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenação de Estágio e Convênios

advocacia) não recebeu nenhuma pontuação por mero erro material de Coordenação de Estágio, que merece ser prontamente corrigido. Assim, tendo em vista o exercício de três meses de estágio no escritório de advocacia mencionado, o recorrente merece ter o título valorado, recebendo a pontuação de 0,06, conforme o previsto no Edital n. 002/2018 - anexo I. Pelo exposto, dou provimento ao recurso para valorar o título apresentado pelo recorrente (declaração de estágio em escritório de advocacia), atribuindo-lhe a pontuação de 0,06 (seis centésimos de ponto) na avaliação dos títulos.

Edital n. 11/2018

A Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital n. 002/2018, resolve:

1. Conhecer o recurso interposto pelo candidato Pedro Victor Costa de Andrade, dando-lhe parcial provimento para aumentar a nota média do histórico escolar do recorrente para 8,00 (oito pontos), mantendo a valoração negativa conferida ao título (declaração de estágio em escritório de advocacia), por não preencher os requisitos exigidos pelo Edital n. 002/2018.
2. Conhecer o recurso interposto pelo candidato Cristian Deick Menezes dos Santos, dando-lhe provimento para valorar o título apresentado pelo recorrente (declaração de estágio em escritório de advocacia), atribuindo-lhe a pontuação de 0,06 (seis centésimos de ponto) na avaliação dos títulos.
3. Tornar público o resultado definitivo da seleção de estagiários do Curso de Direito para as unidades da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Penedo, conforme as tabelas abaixo, contendo, respectivamente, ordem de classificação, nome do candidato, nota média do histórico escolar, nota dos títulos eventualmente apresentados, nota final.

Relação dos candidatos portadores de deficiência na forma do edital:

01	Jhôseph Antônio Matos Santos	8,37	-	8,37
02	Pedro Victor Costa de Andrade	8,00	-	8,00

Relação geral dos candidatos aprovados, incluindo os portadores de deficiência:

01	Akise Alves Bispo	8,45	0,50	8,95
02	Anilton Lery Santos da Silva	8,25	0,65	8,90
03	Maria Luiza Gregory Santos Aquino	8,53	0,30	8,83
04	Cristian Deick Menezes dos Santos	8,63	0,06	8,69
05	Jhôseph Antônio Matos Santos*	8,37	-	8,37
06	Hugo Wiltom Santos Martins de Souza	8,38	0,30	8,68
07	Leilane Tavares dos Santos	8,23	0,40	8,63
08	Ricardo Barbosa de Oliveira	8,62	-	8,62
09	Rafael Pereira Santos	8,39	-	8,39
10	Hendrick Edrikson Santos Silva	8,37	-	8,37
11	Suilan Almeida dos Santos	8,29	-	8,29
12	Danielle Maria Santos Rodrigues	8,06	-	8,06
13	Pedro Victor Costa de Andrade**	8,00	-	8,00
14	Ataniel da Silva Santos	7,94	-	7,94
15	Lindomar Ferreira de Queiroz	7,58	-	7,58
16	Rikelly Joyce Vilela da Silva	7,47	-	7,47



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Coordenação de Estágio e Convênios

17	Kaike Bezerra de Farias	7,42	-	7,42
18	Cayo César Medeiros Fortes Lemos	7,08	-	7,08
19	Jéssica Silva da Costa***	-	-	-

* candidato(a) com deficiência comprovada na forma do Edital n. 002/2018, teve a sua classificação (5º lugar) assegurada pelo item I - 10 do Edital n. 002/2018, segundo o qual "Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em razão deste certame, que surgirem durante o prazo de validade do concurso, na forma do § 5º, art. 17, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando destinadas a 5ª, a 15ª, a 25ª, a 35ª vagas e assim sucessivamente".

** Embora tivesse assegurada o 15º lugar na lista de classificação, por força do disposto no item I - 10 do Edital n. 002/2018, o candidato teve a sua posição mantida (13ª), por lhe ser mais favorável (a regra que garante benefícios aos portadores de deficiência não pode ser utilizada para prejudicá-los, evidentemente) .

*** candidato(a) desclassificado(a) por não ter apresentado histórico escolar, contrariando o disposto no item II, 2, "c", do Edital n. 002/2018

Maceió, 21 de fevereiro de 2018.

João Fiorillo de Souza
Coordenador de Estágio